



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
PROJETO DE LEI Nº 91, DE 2015

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 2º da Lei nº 10.962, de 11 de outubro de 2004, que "Dispõe a oferta e as formas de afixação de preços de produtos e serviços para o consumidor", com a finalidade de proteger o consumidor, ao determinar a inclusão da data de vencimento do produto no seu respectivo código de barras, utilizado na sua identificação nas gôndolas e nos caixas de pagamento nos estabelecimentos comerciais.

Autor: Deputado ADAIL CARNEIRO

Relator: Deputado MAIA FILHO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 91, de 2015, de autoria do Deputado Adail Carneiro, altera a redação do parágrafo único do art. 2º da Lei n.º 10.962, de 11 de outubro de 2004, com o objetivo de determinar a inclusão da data de vencimento do produto no seu respectivo código de barras.

Na justificção, o ilustre autor alerta que muitos consumidores brasileiros são lesados, ao adquirirem produtos com validade vencida ou com data de validade para o consumo muito próxima de expirar.

A fim de proteger os consumidores é que o projeto propõe a inclusão da data de vencimento dos produtos nos respectivos códigos de barra. Desse modo, o consumidor poderá ter acesso a essa informação, ao consultar o código de barras nos leitores óticos disponibilizados nos estabelecimentos comerciais.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado Maia Filho - PP/PI

O projeto em epígrafe tramitou nas Comissões de Defesa do Consumidor (CDC) e na Comissão de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviço (CDEICS).

Na CDC, o projeto recebeu parecer pela aprovação, nos seus termos originais. Na CDEICS, foi rejeitado. Diante da divergência entre os pareceres aprovados nessas Comissões, a proposição passou a estar sujeita à competência do Plenário, de acordo com o art. 24, II, g, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, o projeto deve ser analisado sob a ótica da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a teor do art. 54, I, do RICD.

Conforme dito, o projeto está sujeito à apreciação de Plenário. O regime de tramitação é o ordinário.

No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria.

Quanto à constitucionalidade, considera-se que o Projeto de Lei n.º 91, de 2015, é compatível com a Constituição Federal, tendo em vista que a fixação de normas gerais sobre a proteção do consumidor é da competência legislativa da União, nos termos do art. 24, V e VIII, da Carta Magna.

Ainda sob o aspecto da formalidade, não se observa a invasão de qualquer iniciativa legislativa exclusiva prevista na Carta Política.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado Maia Filho - PP/PI

Em relação à constitucionalidade material, entende-se que o projeto não viola os valores fundamentais abrigados nas regras e nos princípios da Constituição Federal. Com razão, a proposição ora analisada reforça a proteção ao consumidor brasileiro, em homenagem ao art. 5º, XXXII, da Carta Magna, ao determinar a inclusão da data de vencimento do produto no seu respectivo código de barras, permitindo ao consumidor final uma informação mais qualificada acerca do prazo de validade desses produtos.

No que concerne à juridicidade, observa-se que a matéria em nenhum momento contraria os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico pátrio.

Quanto às normas de técnica legislativa e redação, previstas na Lei Complementar nº 95, de 1998, a referida proposição revela-se de boa técnica legislativa.

Por todo o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 91, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado MAIA FILHO
Relator